



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

LEI MUNICIPAL Nº 1742, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Publicado no Mural
de 24 / 08 / 2023
até _____

Assinatura

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Juce de Fátima Souza Silva-Mat.: 107
Agente Administrativo Auxiliar

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa e a conceder remissão nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos de qualquer natureza, objetos de ação judicial poderão usufruir dos mesmos benefícios concedidos nesta lei, porém sua quitação se dará em uma única parcela.

Art. 2º - Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em dívida ativa poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, onde o vencimento da última parcela não poderá ocorrer após o dia 20 de dezembro de 2023, sendo assim, será concedida remissão de 50% (cinquenta por cento) no valor dos juros e multa de mora.

Parágrafo Único – Os débitos poderão ser parcelados por uma única vez.

Art. 3º - Aos contribuintes que efetuarem pagamento integral dos débitos em parcela única, até o dia 29 de setembro de 2023, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido à vista do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação.

Art. 6º - O termo de confissão de dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento, tornando-se assim exigível a totalidade de crédito remanescente.

Parágrafo Único - O parcelamento será cancelado se o contribuinte deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade na data do vencimento.

Art. 7º- O contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, e que esteja em dia com o pagamento, terá direito a obter a Certidão Positiva com efeitos de negativa de débito, nos termos do art. 206, do Código Tributário Nacional, a qual conterà a declaração de existência de parcelamento.





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

Parágrafo único: A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo instituirá cadastro dos contribuintes inadimplentes em relação aos créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, tarifas, preços públicos, multas juros e valores de qualquer outra origem.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata este artigo, toda vez que examinado pedido formulado pelo contribuinte objetivando: concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento, transferência de recursos a qualquer título.

Parágrafo Segundo - O contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal 1475, de setembro de 2019.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS, em 17 de agosto de 2023.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Everton Becker Boff
Responsável pela Publicação

